PREFEITURA
CESÁRIO LANGE

DECRETO Nº 5107/2020
DE 11 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E OCUPAÇÃO DAS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS DECRETOS 5106/2020 e 5096/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CESARIO LANGE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 77, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que diante da atualização do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual Nº 64.994 de 28 de maio de 2020, fora então reconhecido pelo Decreto 5106/2020 hodierno enquadramento do município na **FASE III**;

DECRETA

Art. 1º. O comércio local poderá funcionar das 12h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, e das 9hs00min às 14h00min, aos sábados.

Art. 2º. As celebrações religiosas observarão ocupação não superior a 30% de sua capacidade máxima.

Parágrafo Único. Fica alterado o ANEXO I do Decreto 5096/2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cesário Lange, 11 de agosto de 2020

RONALDO PAIS DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrados em livros próprios da Secretaria e publicado mediante afixação no quadro de publicações instalado no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra.

ANDREIA CRISTINA PAIS LEITE
Resp/Exp/Secretaria

ANEXO I
TEMPLOS RELIGIOSOS
MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO

- Limitação da ocupação nos templos a 30% no máximo.
- Celebrações em apenas 2 (dois) dias da semana;
- Os cultos, missas e similares deverão ter a duração máxima de 01 hora e 15 minutos;
- Fixação de cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo capacidade máxima permitida;
- Proibição de entrada de menores de 12 (doze) anos;
- Proibição da participação de pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou que fazem parte do grupo de risco nas celebrações, tais como diabéticos, cardiopatas, pessoas com problemas pulmonares ou neurológicos;
- Vedação da entrada de pessoas que possuam sintomas de gripe, diarreias, vômitos e dor no estomago.
- Obrigatoriedade do uso de proteção individual (máscaras) e permanência das mesmas durante a celebração incluindo padres e pastores.
- Proceder com a distribuição prévia dos assentos e garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os fiéis;
- Proibição de trocas de lugares pelos membros durante os cultos;

- Proibição da circulação de recipientes de coleta pelas mãos dos fiéis.
- Vedação da distribuição de folhetos litúrgicos de uso compartilhado;
- Espaços destinados à recreação de crianças, como espaço kids, brinquedotecas e similares, devem permanecer fechados;
- Antes, durante e ao término da realização das celebrações religiosas, ficam proibidos contato físicos como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.
- Orientar os paroquianos, fiéis, colaboradores e participantes de cultos para que não compartilhem objetos pessoais – fones de ouvido, celulares, canetas, copos entre outros;

- Suspensão de programações de eventos, como formações, catequeses, reuniões, assembleias, concentrações, novenas, procissões, celebrações de casamentos e batizados, cultos fúnebres, congressos, festas e afins, que aglomeram grande número de pessoas.

- As entidades deverão encaminhar oficio ao Departamento de Gestão Tributária e Políticas Fiscais, via e-mail, contendo, obrigatoriamente: denominação da entidade, nome do responsável (com contato telefônico) endereço, dia e horário das celebrações, metragem do templo (área de acesso ao público), capacidade máxima permitida – fiscalizacao@cesariolange.sp.gov.br.

MEDIDA DE HIGIENE:

- Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas, janelas abertas);
- Higienização dos ambientes após cada celebração, em especial os bancos, assentos e superfície de contato;
- Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e saída das celebrações e uso obrigatório de máscara;
- A sola dos sapatos também deverá ser higienizada com água sanitária a porta dos templos;
- Desativação de bebedouros;
- Orientações a membresia sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do Covid-19;
- Desinfecção com álcool líquido a 70%, ou água e sabão, ou solução com hipoclorito de sódio 1% sempre que necessário ou em intervalos de no máximo 2 horas de todas as áreas de toque e manuseio como bancadas, assentos e encosto das cadeiras, computadores, telefones, maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras e qualquer outra superfície tocável;

- O uso de instrumentos musicais e microfones devem ser individuais. Após cada uso devem ser rigorosamente desinfetados;
- A limpeza e a desinfecção dos sanitários deverão ser reforçadas, devendo haver a higienização entre as utilizações, limitando-se o número de acessos simultâneos em banheiros coletivos.